

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2006

A João de Deus & Filhos, S. A., foi constituída em 1962 e dedica-se à fabricação de componentes e acessórios para automóveis e seus motores, sendo líder internacional na produção e desenvolvimento de radiadores e *intercoolers* para esta indústria.

A João de Deus & Filhos, S. A., integra actualmente o grupo italiano Denso, detentor de mais de 90 unidades distribuídas pelo mundo inteiro e de uma vasta rede de parcerias, cuja presença no sector automóvel a nível global tem favorecido a internacionalização das actividades da referida empresa portuguesa.

A João de Deus & Filhos, S. A., decidiu realizar um projecto de investimento destinado à expansão da sua unidade produtiva em Benavente, tendo em vista a melhoria da qualidade do produto através da introdução de equipamento especializado que permita a concepção e fabrico de novos modelos e o aumento da utilização da sua capacidade produtiva por forma a dar resposta às necessidades do mercado e a contribuir para a consolidação da presença da empresa no sector de componentes automóveis de primeira linha.

O investimento em causa supera os 11,3 milhões de euros, prevendo-se a criação de 102 postos de trabalho, bem como o alcance, no ano de 2008, de um valor de vendas acumulado de cerca de 218,4 milhões de euros.

O projecto permitirá aumentar a eficiência, produtividade e competitividade da empresa, com impacto em actividades a montante e a jusante da cadeia de valor e contribuirá para reduzir as assimetrias regionais e impulsionar a inovação tecnológica.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos financeiros e fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas do contrato de investimento e respectivos anexos a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., a Denso Thermal Systems, S. p. A., e a João de Deus & Filhos, S. A., que tem por objecto a expansão da unidade industrial desta última sociedade, localizada em Benavente.

2 — Conceder os benefícios fiscais em sede de IRC que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e pela Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Valença aprovou, por deliberação de 30 de Junho de 2006, a prorrogação, por um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2004, de 5 de Abril.

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o prazo de vigência das medidas preventivas será fixado no acto que as estabelecer, não podendo ser superior a dois anos, prorrogável por mais um, quando tal se mostre necessário, dependendo esta prorrogação, de acordo com o n.º 9 da referida disposição legal, de nova deliberação da Assembleia Municipal, sujeita a ratificação.

De acordo com a fundamentação da deliberação da Assembleia Municipal acima referida, mantêm-se as circunstâncias que presidiram ao estabelecimento das referidas medidas preventivas, pelo que se torna imperiosa a prorrogação do respectivo prazo de vigência, por forma a dar cumprimento aos objectivos que determinaram o seu estabelecimento inicial, bem como evitar a alteração de circunstâncias de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou tornar mais onerosa a execução da revisão do mencionado Plano de Pormenor actualmente em curso.

Não obstante o termo do prazo de vigência das referidas medidas preventivas já ter ocorrido em 6 de Abril de 2006, a deliberação da Assembleia Municipal aprovou a mencionada prorrogação com efeitos retroactivos a contar da data da caducidade das mesmas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a prorrogação, por mais um ano, do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção da revisão do Plano de Pormenor da Área Central da Vila de Valença, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2004, de 5 de Abril.

2 — Determinar que os efeitos da presente prorrogação retroagem a 6 de Abril de 2006.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Setembro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2006

A 4.ª fase do processo de reprivatização da GALP Energia, SGPS, S. A., adiante designada abreviadamente por GALP, foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, o qual determina que a operação de reprivatização se realize através de uma oferta pública de venda no mercado nacional e inclui uma venda directa a um conjunto de instituições financeiras, que ficam obrigadas à subsequente dispersão das acções, parte da qual em mercados internacionais, e prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro, estabeleceu já a generalidade das

condições da operação de reprivatização quer no que se refere à oferta pública de venda quer no que se refere à venda directa.

Contudo, atendendo nomeadamente à conveniência em reservar para uma fase mais adiantada do processo a definição de determinadas condições da operação, torna-se, por isso, necessária a aprovação de uma segunda resolução do Conselho de Ministros.

Considerando especialmente o disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *l)* e *m)* do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, compete ainda ao Conselho de Ministros fixar as quantidades de acções a alienar em cada uma das reservas e sub-reservas no âmbito da oferta pública de venda, fixar a quantidade de acções a oferecer ao público em geral e em venda directa, identificar as instituições financeiras adquirentes, bem como a quantidade máxima de acções que pode ser objecto do lote suplementar, no âmbito da venda directa, e determinar os critérios de fixação e o intervalo de preço das acções para a oferta pública de venda e para a venda directa.

Foi ouvida a Comissão de Acompanhamento de Reprivatizações.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a alienação pela PARPÚBLICA — Participações Públicas, SGPS, S. A., adiante designada abreviadamente por PARPÚBLICA, de 82 925 000 acções da GALP da categoria B (adiante designadas abreviadamente por acções, no âmbito da oferta pública de venda prevista nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto).

2 — Reservar, no âmbito da oferta pública de venda referida no número anterior:

a) Um lote destinado a trabalhadores da GALP, com o âmbito definido no anexo ao Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, que terá por objecto 4 146 000 acções;

b) Um lote destinado a pequenos subscritores e emigrantes que terá por objecto 53 901 000 acções.

3 — Fixar o lote destinado ao público em geral em 24 878 000 acções.

4 — Autorizar a alienação pela PARPÚBLICA na venda directa prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2006, de 14 de Agosto, de uma quantidade inicial de 90 463 769 acções, a qual pode ser acrescida de um máximo de 17 338 877 acções, nos termos dos n.ºs 3 a 6 do artigo 6.º do referido decreto-lei e nos termos e limites dos n.ºs 18 e 19 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro.

5 — Determinar que a alienação referida no número anterior seja efectuada pela PARPÚBLICA às seguintes instituições financeiras:

Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;
Caixa — Banco de Investimento, S. A.;
Merrill Lynch International;
Morgan Stanley & Co International Limited;
Banco Millennium BCP Investimento, S. A.;
Banco Português de Investimento, S. A.; e
Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.

6 — Determinar que o preço unitário de venda das acções da GALP objecto da presente fase de reprivatização se baseia na prospecção alargada de intenções de compra efectuada junto de vários investidores institucionais, nacionais e internacionais, e reflecte as condições dos mercados nacional e internacional, devendo obedecer cumulativamente às seguintes condições:

a) O preço unitário das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda referida no n.º 1 não pode ser inferior a € 5,06 nem superior a € 6,12, podendo ser deduzido de um desconto de até 10 %, sem prejuízo do disposto no n.º 24 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2006, de 12 de Setembro;

b) O preço unitário das acções a alienar no âmbito do n.º 4 não pode ser inferior ao preço unitário das acções a alienar no âmbito do n.º 1.

7 — Delegar no Ministro de Estado e das Finanças, com possibilidade de subdelegação no Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, o poder de, dentro do limite estabelecido no n.º 4, fixar a quantidade de acções susceptíveis de integrar o lote suplementar a alienar no âmbito da venda directa.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Outubro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2006

No âmbito dos termos definidos no Programa do XVII Governo e no seu Plano Tecnológico, assim como recentemente confirmado no Compromisso com a Ciência apresentado ao Parlamento em Maio de 2006, a estratégia do Governo de promover a capacidade científica e tecnológica nacional envolve o reforço das instituições científicas portuguesas a nível internacional e o fortalecimento da cooperação científica e tecnológica com instituições de reconhecido mérito internacional, de uma forma que venha potenciar projectos inovadores que contribuam efectivamente para reforçar a capacidade científica e de formação avançada em Portugal. Pretende-se estimular consórcios nacionais que promovam a internacionalização efectiva das instituições de ensino superior portuguesas, facilitando parcerias que potenciem a oferta de programas a nível internacional, assim como fortalecer o recrutamento de docentes e investigadores. Pretende-se ainda estimular o crescimento económico através da inovação de base científica, atraindo novos talentos e actividades de maior valor acrescentado, assim como o acesso a novos mercados por empresas portuguesas de base tecnológica.

Neste contexto, começaram por ser assinados no início de 2006, e numa primeira fase, três protocolos de colaboração entre o Governo Português e instituições norte-americanas de elevado prestígio internacional, nomeadamente o Massachusetts Institute of Technology, MIT, a Carnegie Mellon University, CMU, e a University of Texas at Austin, UTA, de forma a identificar as áreas de intervenção e os grupos e instituições universitários a envolver no lançamento de programas de colaboração, tendo por referência as melhores práticas internacionais em cooperação científica e um planeamento adequado de um conjunto diversificado de parcerias que se desenvolvam de forma competitiva no actual contexto internacional. O trabalho envolveu exercícios de avaliação conduzidos por vastas equipas de